

PARECER N° 0014/2025

ASSUNTO: Revisão Proposta Curricular

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú

RELATORAS: Suelen Albini e Valéria Arend Rosa

I - RELATÓRIO

O presente parecer tem como objetivo analisar e emitir recomendação quanto à solicitação de aprovação da justificativa técnica para revisão da Proposta Curricular Municipal e adoção provisória do Currículo Base do Território Catarinense, com incorporação do Plano Municipal de Equidade Educacional, Computação e Educação Fiscal à luz da BNCC.

A justificativa encaminhada a este Conselho apresenta como motivações para a revisão da Proposta Curricular do Município de Balneário Camboriú o **alinhamento integral à Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, a **incorporação do Plano Municipal de Equidade Educacional** e a **inclusão dos eixos de Tecnologia, Inovação e Computação e a Educação Fiscal e Financeira**, instituídos pela Lei Municipal nº 5.020, de 23 de abril de 2025, que estabelece o Programa Municipal de Educação Fiscal e Financeira (PEFBC) no currículo escolar da Rede Municipal.

O documento requer ainda a adoção imediata do Currículo Base do Território Catarinense como instrumento orientador da prática pedagógica, por estar integralmente alinhado à BNCC e às diretrizes do Conselho Nacional de Educação (CNE), enquanto da revisão da atual Proposta Curricular de Balneário Camboriú, publicada em 2021.

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A proposta Curricular de Balneário Camboriú, elaborada de forma coletiva, em um trabalho de sistematização em grupos de estudo realizados em 2018 e 2019, trouxe à Rede Municipal de Educação de Balneário Camboriú uma documentação que superou a orientações curriculares, porque passou a apontar ao sujeito de aprendizagem em seu pleno desenvolvimento, como um sujeito integral em suas diversas dimensões a serem desenvolvidas e em todo seu processo de desenvolvimento, ainda que com um foco maior em sua trajetória escolar, como bebê (0 a 1 ano e 6

meses), criança bem pequena (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses), criança pequena (4 anos a 5 anos e 11 meses) e estudante (ensino fundamental/EJA). Adotar uma proposta curricular significou adotar uma teoria para orientar nosso pensar e agir na educação escolar, nossa rede adota a teoria histórico cultural como fundamento do trabalho docente, uma teoria científica contemporânea que nos permite compreender como acontece o desenvolvimento humano, e como se formam as capacidades humanas. Uma teoria psicológica confirmada por estudos e pesquisas em diferentes ciências que possibilita uma teoria pedagógica que, ao ser implantada, torna o trabalho docente muito mais humanizador para bebês, crianças e estudantes e, também, para os próprios profissionais. Um documento feito em rede e para a rede, que de tempos em tempos, precisa sim passar por uma revisão, incluindo novas demandas em cumprimento a novas diretrizes, resoluções e conteúdos atuais e necessários à implementação do currículo, procurando sempre estabelecer um diálogo entre nossas práticas e a teoria pedagógica que nos orienta, entre nossas práticas e as leituras que fazemos.

Olhar criticamente para nossas práticas é a condição para avançar naquilo que fazemos e quando percebemos atitudes e práticas que precisam ser superadas, isso não nos deve incomodar... todos os dias são produzidos novos conhecimentos sobre o processo educativo e perceber pontos em que nossas práticas podem melhorar é sinal de inteligência e de atualização de nossa parte. (MELO *in* Balneário Camboriú, 2021, prefácio).

Este olhar crítico nos possibilita refletir sobre cada um dos documentos que permeiam e trazem diretrizes ao sistema educacional, e desta forma, é necessário discutirmos os motivos que levam a pretender “o alinhamento integral à Base Nacional Comum Curricular (BNCC)”, como indicado no Ofício 77/2025, tendo sido citada a necessidade da inserção das competências e habilidades descritas nesse documento. É necessário antes, sublinhar a forma acrítica com que a BNCC é apresentada. Não foi verificado qualquer apontamento sobre a influência das fundações empresariais no seu desenvolvimento ou tampouco avaliada a real necessidade de sua elaboração, a forma aligeirada com que foi implementada, o neotecnismo presente na proposta, entre outros aspectos relevantes.

Há que se destacar que desde o período de sua elaboração, a BNCC vem sendo alvo de muitas críticas de entidades, associações e pesquisadores, que vão contar dessa mudança de curso em que a BNCC vinha se constituindo.

Apesar de suas contradições e de não alcançar pleno êxito, houve uma tentativa durante a elaboração das duas primeiras versões em discutir com alguns segmentos da sociedade. Porém, percebe-se que o debate sobre a BNCC acabou por privilegiar alguns grupos de especialistas, em detrimento da ampla sociedade organizada, desconhecendo acúmulos importantes de conhecimentos teórico-práticos produzidos por pesquisadores, professores e entidades sobre a questão curricular, bem como sobre os processos de aprendizagem e desenvolvimento (Barbosa et al., 2018, p. 3).

Nesse campo de disputas, de acordo com Michetti (2020), as críticas também dizem respeito ao conteúdo – que desvela os ideários neoliberais, o que foi apontado por Barbosa (et al., 2018, p. 3-4), como demanda do mercado em detrimento de uma formação ampliada do sujeito, ferindo princípios e fundamentos das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil (DCNEI) (Brasil, 2009), como a supressão da premissa fundamental da educação infantil: a indissociabilidade entre o cuidar e educar, já demarcados em documentos anteriores, e conquistados a partir de muita luta. Sobre a educação infantil, esta etapa é apresentada no documento da seguinte forma:

Como primeira etapa da educação básica, a educação infantil é o início e o fundamento do processo educacional. A entrada na creche ou na pré-escola significa, na maioria das vezes, a primeira separação das crianças dos seus vínculos afetivos familiares para se incorporarem a uma situação de socialização estruturada (Brasil, 2017, p. 34).

Além disso, a Emenda Constitucional nº 59/2009 tornou compulsória a matrícula na educação infantil de crianças a partir dos 4 anos completos, cabendo às famílias efetuar a matrícula e aos municípios disponibilizar vagas em estabelecimentos públicos para toda a demanda nessa faixa etária. Sobre essa questão, Rosânia Campos (2017) tem a contribuir, ao mencionar que a obrigatoriedade da matrícula a partir dos 4 anos de idade originou novos problemas, em especial, às famílias:

[...] dentre as estratégias utilizadas pelos municípios para se adequarem à Lei Nº 12.796/2012, está a parcialização do atendimento. Outro dado que chama atenção é que, de acordo com INEP (BRASIL, 2016a), ao observarmos mais atentamente os números de matrícula na etapa creche, a ampliação de vagas implicou na expansão da participação das instituições privadas (Campos, 2017, p. 151).

Em relação às orientações pedagógicas, as DCNEI, do Conselho Nacional de Educação (CNE, 1999), revisado em 2009, tem caráter mandatório em relação às práticas realizadas em todos os estabelecimentos públicos e privados de educação infantil. O documento afirma a indissociabilidade do cuidado e da educação no atendimento a crianças pequenas, concebe um

currículo para esta etapa, explicita os objetivos e, dentre outros aspectos, define, de forma clara, a identidade da educação infantil:

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, é oferecida em creches e pré-escolas, às quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social. § 1º É dever do Estado garantir a oferta de educação infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção. § 2º É obrigatoriedade a matrícula na educação infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. § 3º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na educação infantil. § 4º A frequência na educação infantil não é pré-requisito para a matrícula no ensino fundamental (Brasil, 2010, p. 12).

Em consonância com as DCNEI, o currículo da educação infantil, é concebido como um [...]conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade (Brasil, 2010, p. 12). Igualmente, em relação às propostas pedagógicas da educação infantil, de acordo com esse mesmo documento, deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é

“sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura” (Brasil, 2010, p. 12).

Considerando os aspectos acima tratados, em relação ao conceito de criança e ao currículo e as propostas pedagógicas da educação infantil, se traçarmos um comparativo entre as DCNEI e a BNCC, nitidamente nota-se uma ausência no alinhamento de discursos.

ao passo que as DCNEIS, logo em seus textos introdutórios, mencionam aspectos do desenvolvimento integral desses sujeitos da educação infantil, a BNCC, mesmo que tratando como “campos de experiências” suas organizações de aprendizagens, retoma os “objetivos de aprendizagem” de forma sequencial, de forma contraditória a essas perspectivas (Santaiana; Camargo; Gonçalves, 2021, p. 1194).

Desta forma, orienta-se a discussão sobre os elementos aqui trazidos, levando-se em conta a possibilidade de manter as escolhas feitas na implementação da BNCC, com um percentual dos elementos que dizem realmente respeito às nossas escolhas quanto conceitos, nomenclaturas e referenciais que conversem com a nossa Rede, e com as nossas práticas.

Das “limitações” apresentadas no Ofício e relacionadas à BNCC, foram trazidas para serem incluídas na revisão da Proposta Curricular de Balneário Camboriú, as **10 competências gerais da BNCC**. As críticas à BNCC em relação a competências e habilidades incluem o risco de uma educação excessivamente focada no mercado de trabalho, o que pode esvaziar o conteúdo e a reflexão crítica, substituindo-os por uma abordagem utilitarista e individualista. Além disso, há preocupações de que o documento não aborde adequadamente as diversidades regionais e culturais do Brasil, e que a ênfase em competências possa se dar em detrimento do desenvolvimento de uma formação mais humanista e emancipatória. Já no que diz respeito à inclusão dos **Códigos oficiais de habilidades da BNCC** (ex: EF15LP01), precisa-se refletir no quanto estes podem tornar a escolha dos objetivos mecanizada e automática, sem a reflexão do teor, o conteúdo do mesmo. Ao precisar descrever o objetivo, o professor, ao trazê-lo ao planejamento, precisará reler, escrever de forma completa e tal ação pode tornar o planejamento mais reflexivo, intencional.

A segunda motivação elencada no Ofício nº77/2025 foi a **incorporação do Plano Municipal de Equidade Educacional**. Segundo a Unesco (2019), a equidade educacional pressupõe a preocupação com a justiça ou com processos justos, de modo que a educação de todas(os) as(os) crianças e estudantes seja considerada como de igual importância.

De acordo com o Ministério de Educação, a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) tem por objetivo “implementar ações e programas educacionais voltados à superação das desigualdades étnico-raciais e do racismo nos ambientes de ensino, bem como à promoção da política educacional para a população quilombola”. Um movimento importante de equiparidade no que diz respeito aos referenciais que são apresentados às crianças/estudantes nas literaturas apresentadas, lidas e / ou possibilitadas ao empréstimo; nas perspectivas da historicidade de nossa nação, nosso território (também em níveis estadual e municipal), trazidas a partir de uma perspectiva exclusivamente branca e europeia, em uma narrativa eurocêntrica e incompleta da realidade brasileira, entre tantas outras justificativas que nos fazem perceber a importância da incorporação desta Política pública que precisa ser também efetivada em nosso município, sabendo que também temos um povo quilombola em nosso território e que pode e deve ser conhecido e reconhecido em seu caráter

histórico de resiliência, além do caráter cultural e artístico também produzidos por este povo, que compõe o nosso povo balneocamboriuense.

Porém, cabe ressaltar a importância da forma como será construído este “**Plano Municipal de Equidade Educacional**”, para que a sua elaboração seja participativa, contando com a comunidade escolar, gestores e representantes da sociedade civil, para identificar as necessidades locais, definindo metas claras, com indicadores e ações específicas para alcançar os objetivos de equidade no município de Balneário Camboriú.

Sobre a **inclusão dos eixos de Tecnologia, Inovação e Computação e a Educação Fiscal e Financeira**, instituída pela Lei Municipal nº 5.020, de 23 de abril de 2025, que estabelece o Programa Municipal de Educação Fiscal e Financeira (PEFBC) no currículo escolar da Rede Municipal, é unânime o reconhecimento da importância destes eixos serem incorporados ao Currículo e gerarem conhecimentos específicos aos nossos estudantes que poderão trazer princípios alinhados à vida prática, objetivo sempre posto como um desafio a cada conhecimento propagado na instituição escolar, mas cabe trazer que para a implementação das diretrizes da Lei nº 5.020/2025 sobre Educação Fiscal e Financeira exige articulação contínua entre Secretarias e formação docente efetiva, reforçando a necessidade de um calendário realista que não comprometa a qualidade dessa inserção curricular.

Cabe ainda discutir a suspensão do uso da atual Proposta Curricular (Balneário Camboriú, 2021), com a **adoção provisória do Currículo Base do Território Catarinense**, enquanto durar sua revisão. Este Conselho reconhece a relevância desta ferramenta que norteia e fundamenta as práticas pedagógicas dos professores e garante a qualidade do sistema de ensino no território catarinense, ao mesmo tempo em que reconhece o instrumento elaborado em nosso território municipal, por profissionais da rede e que nos representa enquanto produtores da educação, aqueles que produzem e entregam o serviço de educação, formando cidadãos e trabalhadores para a nossa sociedade, portanto um documento legítimo, que pode e deve ser reconhecido como tal, e que ao suspender, traz-se a impressão de que não nos serve, que está em desacordo com a legislação estadual e/ou nacional, o que não é fato. Sugere-se então, utilizar o Currículo Base do Território Catarinense como um dos instrumentos para a Revisão, mas que a Proposta Curricular de 2021 siga

orientando as práticas pedagógicas dos profissionais de nosso município até que a Proposta revista seja apresentada.

III - CONCLUSÃO E VOTO DOS RELATORES

Ante o exposto, e com base nos argumentos apresentados, os relatores concluem pela aprovação da Revisão da Proposta Curricular de Balneário Camboriú, condicionando o cumprimento da mesma à apresentação de resposta ao Ofício que solicitou informações relativas à elaboração da revisão até a próxima sessão, assim como da análise de cada ponto discutido neste parecer, incluindo a continuidade do uso da Proposta Curricular de 2021 como orientadora das práticas pedagógicas dos profissionais de Balneário Camboriú até sua revisão.

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Balneário Camboriú, em reunião ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2025, deliberou por unanimidade pela **APROVAÇÃO** do parecer.

Profª Ma. Dayane Regina Masselai

Presidenta do Conselho Municipal de Educação

Suelen Matheus Albino da Silva
Valéria Arend Rosa

gov.br
Documento assinado digitalmente
DAYANE REGINA MASSELAI
Data: 23/09/2025 20:00:53-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Relatores